



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.329

BELEM — SABADO, 20 DE OUTUBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 359 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Comissionar o Doutor Henry Chetralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para representar o Estado do Pará no I Congresso Médico Brasileiro, a realizar-se no Estado de São Paulo, na cidade de Ribeirão Preto, de 20 a 27 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

PORTARIA N. 360 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Doutor José de Sousa Macêdo, médico sanitário, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante a ausência do respectivo titular, doutor Henry Chetralia Kayath, que foi comissionado, em portaria desta data, para representar o Estado do Pará no I Congresso Médico Brasileiro, a realizar-se no Estado de São Paulo, na cidade de Ribeirão Preto, de 20 a 27 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 1.º de junho do corrente ano, que nomeou João Batista Reis e Silva para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Tucumanduba, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Pina Corrêa para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Tucumanduba, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 18/10/56

Processos: Ns. 808, 807 e 806, do SAPS

Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. do Banco do Brasil

S. A. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e embarque-se.

Sin. do Banco do Brasil

S. A. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e embarque-se.

Sin. do Banco do Brasil

S. A. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e embarque-se.

N. 6305, de Arêas & Cia. Ltda. — A Seção de Mecanização.

N. 6306, de Salim Daher & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 6307, de Anselmo Trindade — A Seção de Fiscalização.

N. 6314, de Américo Mendes & Cia. — A 1.ª Seção, para processar o termo de Responsabilidade, dando o prazo de 30 dias, para apresentação dos documentos.

N. 242, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6318, de A. C. Peixoto — A Seção de Fiscalização.

N. 6313, de Veiga & Ferreira — A Seção de Fiscalização.

N. 6315, do Dr. Otávio Meira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6316, de Ademir Linhares Santana — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6317, do Instituto Santa Terezinha — Dada baixa no

março de 1954, Oséas de Miranda Braga para exercer a função de Juiz de Paz em Merui, subdistrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6318, do Bank of London & South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6319, de Joaquim Siqueira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6311, de Raimundo do Espírito Santo da Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 6309, de Ubiratan Passos — A Seção de Fiscalização.

N. 6310, de Instituto Medicamento Fontoura, S. A. — A Seção de Fiscalização.

N. 5320, do Comissário de Desp. e Repr. "Caxias" Ltda. — A vista da informação supra, a Contadoria, para mandar restituir a quantia recolhida a mais, indo, em seguida, ao chefe da 1.ª Seção, para desanexar a via do despacho, anotar no verso e arquivar.

Sin. de C. de Souza & Filho — A Seção de Fiscalização.

Sin. da Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. — Ao funcionário Pedro Cardoso, para cumprir o despacho supra, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 6321, de Severino Cavalcante Cesar — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6320, de J. M. Pantoja — A Seção de Fiscalização.

N. 6322, de Manoel Pinto da Silva — A consideração do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 6308, de Francisco Martins de Oliveira — Ao conferente do arm. 3, para fazer a transferência ao ponto de embarque (arm. 10).

N. 328, do SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6234, de José Alves do Vale — A Sec. de Fiscalização.

N. 6225, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 2.ª Seção.

N. 6331, de Flávio de Araújo Moura — A Seção de Fiscalização.

N. 6329, de Antonio José Carneiro — A 1.ª Seção para processar o depósito.

N. 6332, de M. Pereira Irmãos — A Seção de Fiscalização.

N. 6335, de Silva & Tavares Ltda. — A Seção de Mecanização.

N. 6326, de Jau Indústria e Comércio Ltda. — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 6327, de J. F. Rosário Dias, Filial — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6323, de Israel Siqueira Benchimol — Verificado, embarque-se.

N. 6329, de Antonio José Carneiro — Ao chefe do Cais do Porto, para conferir embarcar e informar.

N. 6328, de Serafim de Campos Barbosa — A Seção de Fiscalização.

ARRECADACAO DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	2.179.469,50
Renda de hoje comprometida	28.980,50
Total de hoje	2.208.450,00
Total até ontem	20.160.151,50
Total até hoje	22.368.601,50
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70
Total Geral	Cr\$ 273.607.927,20

Visto: Otavio Franca, Confere. B. Bolonha, contador.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua de Una, 23 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número catrazado Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar, atrá-

zado dos órgãos oficiais, será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

por ano.

PUBLICIDADE:

1 página de conta

billidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 página comum, 1

vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive: 15% de aba-

timento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

As Reparti-
ções Públicas
devem reme-
ter o ex-
emplar des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
às 14,00 hs.
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverá ser
fornecido até às
10,00 horas.As reclama-
ções perti-
nentes à ma-
teria publi-
cada, nos ca-
sos de erros
ou omissões
deverão ser
fornecidas
por escrito, à
Diretoria Ge-
ral, das 8 às
14,00 hs., e
no máximo,
24,00 horas
após a saída
dos órgãos
oficiais.— Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
remetidos, por quem de di-
reito, rasurados e emendas.
— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 14,00 horas
nesta 1.ª O. e no posto coletor
à rua 13 de Maio, 49, das 8,00
às 11 horas, e, nos sábados,
das 8 às 10,00 horas.— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas po-
derão tomar, em qualquer ép-
oca, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas
podem ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de val-— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, sol-
licitamos aos senhores clientes
darem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
se solicitarem.— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 17-10-1956	5.303.992,30
Renda do dia 18/10/1956	2.289.192,10
Suprimento à Tesouraria	40.000,00
Recolhimentos e descontos	5.220,00
	2.334.412,10
S O M A	Cr\$ 7.638.404,40
Pagamentos efetuados no dia 18/10/56	855.879,00
SALDO para o dia 18/10/56	6.672.524,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	5.331.159,20
Em documentos	1.341.365,60
TOTAL	Cr\$ 6.672.524,80

Belém (Pará), 18 de outubro de 1956. Visto: Expedito Almeida,
diretor do Departamento de Despesa. — Eusebio Cardoso Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da
S. E. F., pagará amanhã dia 19
de outubro de 1956, das 8 às 11
horas, o seguinte:Pessoal Fixo e Variável:
Escolas Noturnas da Capital,
Trabalho de Grupos e Escolas
Reunidas, Rôta de Expediente de
Grupos Escolas, Reunidas.Custeios do Centro de Saúde n. 2, Serviço
de Proteção à Maternidade e à
Infância, Posto de Higiene do Ju-
rúnia, Santa Casa de Misericór-
dia do Jurúnia, Santa Casa de
Misericórdia, Posto de Higiene da
Pedreira, Posto Médico do Juru-
nia, Hospitais de Isolamento, Es-
cola de Enfermagem do Pará,
Biblioteca e Arquivo Público, Ins-
tituto Lauro Sodré, Inspetoria Es-
colar.Diversos:
José, Anísio de Oliveira, Rai-mundo B. Bezerra, Raimundo
Gonçalves, Maria Silva Costa,
João P. da Costa, Ana Pinto Fiel,
Antonio O. Alves, Manoel E. Li-
ma, Rômulo Irmãos, Dominicanas,
Francisco A. Norberto, Manoel
M. Garcia, Benedito N. Pantaleo,
Antônia A. Rosário, Benedita G.
Alves, Elias Negrão, Maria V. da
Silva, José M. Serna, Felipe N.
Ferreira, Manoel C. Atalide, Ota-
vo N. dos Anjos, Raimundo Nu-
nes, Adnias V. Beckman, Manoel
T. Moraes, Manoel I. da Silva,
Martinho G. Azevedo, Abdias F.
de Paiva, Francisco Azevedo, Gen-
il P. Raio, João Batista Gomes,
João Pereira, José A. Borgea,
José Parente, Manoel Silva, Ma-
rio V. Gonçalves, Raimundo R.
Ferreira, José A. Farinha, Valdo-
miro A. de Souza, Raimundo F.
de Araújo, Paulo I. da Silva,
Amarino T. Damasceno, Delista
S. da Mota, e Igreja Matriz de
Irituia.DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 218 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e
considerando que este órgão, em Resolução n. 143, de 3
de setembro de 1954, aprovou a operação de crédito solicitada
pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem para o apa-
relhamento do aludido Serviço e execução de obras novas;
considerando o disposto no ofício de 24 de setembro de
1956, do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada no orçamento anexo a referida
operação de crédito a dotação de Hum milhão e duzentos
mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), parte da dotação destinada
à pavimentação da estrada Tapanã-Coqueiro.Art. 2.º Fica suplementada em Hum milhão e duzentos
mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) a dotação de Três milhões
de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), destinada à construção da
rodovia Belém-Icoaraci.Art. 3.º A presente suplementação correrá por conta
da economia resultante do cancelamento da dotação de Hum
milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), a que se
refere o art. 1.º desta Resolução.Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 16 de ou-
tubro de 1956.Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 211 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e
de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,
Considerando que a Diretoria Geral do D. E. R. enca-
minhou a este C. R., pelo ofício OF n. 266/56, de 12 de

corrente, as propostas apresentadas pelos candidatos ao fornecimento de gêneros alimentícios aos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, que atenderam ao Edital de Concorrência publicado pela D. G., em data de 28 de agosto próximo passado;

Considerando que essas propostas foram examinadas pelo C. E. que ao invés de satisfazer o que dispõe o item a) do art. 12 da Lei n. 157, de 29/12/948, preferiu, num despacho confuso outorgar poderes à Diretoria Geral do D. E. R., "para proceder a distribuição das propostas iguais e alerte o C. E. no julgamento das duas propostas cujo desconto, é considerado por nós, como exagerado", fugindo assim ao cumprimento de uma das suas atribuições catalogadas na citada Lei;

Considerando que das seis (6) propostas apresentadas, duas (2) as das firmas A. Gorayeb & Cia. e Felix Santos, não preenchiam as formalidades exigidas de selagem regular, isto é, não traziam os selos regulares de apresentação;

Considerando que as propostas de Philadelfo da Costa Ferreira e de Magalhães & Cia. são imprecisas nas bases sob as quais pretendem fornecer;

Considerando que a proposta da firma Orvácio Bastos, além de imprecisa, faz exigências que não podem ser atendidas, principalmente a que se refere ao fornecimento do transporte pelo D. E. R. para as suas mercadorias;

Considerando que a proposta da firma A. Ramos & Cia. é a que melhor atende às necessidades do D. E. R. para instalação de suas cantinas, já pela objetividade e segurança dos seus termos salientando que fornecerá pelo mesmo preço em qualquer ponto do Estado,

RESOLVE:

Aprovar a proposta da firma A. Ramos & Cia., considerando-a vencedora da concorrência para fornecimento de gêneros alimentícios aos servidores do D. E. R. tanto na Capital como no interior do Estado nos Distritos e Residências constantes do Edital de Concorrência, e autorizar a D. G. a lavrar o competente contrato que será submetido à aprovação do C. E.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 12 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para ampliação da rede de Esgoto de Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria

número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação da rede de esgoto de Macapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.2 — Esgotos; 03 — Amapá; 1 — Ampliação da rede de esgotos de Macapá: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado.

sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolâs de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÂS DE MOURA CARVALHO

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE Cr\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO DE MACAPÁ

DISCRIMINAÇÃO		PREÇO			
		U	Q	UNITÁRIO	TOTAL
I	Tubulação de cimento amianto de 6" com extremidades de ponta e bolsa	m1	700	270,00	189.000,00
II	Escavação de valas	m1	700	20,00	14.000,00
III	Assentamento de tubulação	m1	700	40,00	28.000,00
IV	Recobertura de valas	m1	700	7,00	4.900,00
V	Conexões diversas, reajuntamento com asfalto pastoso, etc.	vb			35.000,00
VI	Construção das caixas de inspeção necessárias (M.H.)	u	8	4.000,00	32.000,00
VII	Recuperação e manutenção das linhas existentes e aquisição de novos elementos de conexões e ferramentas para reparos diversos	vb			65.000,00
VIII	Novas ligações para prédios públicos e residências	vb			50.000,00
SUBTOTAL					417.900,00
EVENTUAIS 10%					41.790,00
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE					40.310,00
TOTAL				Cr\$	500.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção do Dispensário de Tuberculose.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolâs de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957)

(art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Dispensário de Tuberculose de Macapá, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo, sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital, verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.010 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 03 — Amapá; 1 — Dispensário de Tuberculose de Macapá; quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, à critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
AMILCAR DA SILVA PEREIRA
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao Dispensário de Tuberculose.

— Aquisição de medicamentos	146.000,00
— Aquisição de material de laboratório	20.000,00
— Aquisição de filmes, fixadores, reveladores, etc.	30.000,00
— Aquisição de gêneros alimentícios para auxiliar a manutenção de 16 internados no Hospital Geral de Macapá	131.160,00
— Pessoal técnico:	
1 Visitante	20.640,00
1 Atendente	13.200,00
1 Servente	18.000,00
1 Médico (gratificação) ...	6.000,00
	57.840,00
— Transporte do pessoal de vacinação, cadastro e tratamento e despesas com interpretação de abnegrafias	50.000,00
— Despesas de qualquer natureza com Assistência Social, Educacional e Econômica, internações e transportes de enfermos	50.000,00
S O M A	Cr\$ 500.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para construção do grupo escolar da Favela, em Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do Grupo Escolar da Favela, em Macapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exer-

cício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 03 — Amapá; 9 — Construção de Grupo Escolar da Favela, em Macapá: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o di-

reito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1956, des tinada à construção do Grupo Escolar da Favela, em Macapá.

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	UNITARIO	TOTAL
I	Construção de três salas de aula, salas de administração, alvenarias, cobertura e parte do revestimento do bloco sanitário.				2.500,00
	SERVIÇOS PRELIMINARES				8.000,00
	a) Limpeza do terreno	vb			
	b) Barracão para depósito	vb			10.500,00
II	MOVIMENTO DE TERRA				4.254,36
	a) Cavas para fundações	m3	72,6	58,60	10.087,11
	b) Atérro aplicado	m3	132,9	75,90	
					14.341,47

III	CONCRETO SIMPLES E ARMADO				
	a) Concreto simples	m3	48,2	592,30	28.458,86
	b) Concreto armado	m3	17,8	6.342,00	112.887,00
					141.436,46
IV	ALVENARIA				
	a) Alvenaria de pedra para fundação	m3	72,6	660,40	47.945,04
	b) Alvenaria de tijolo em assentamento singelo	m2	658,6	241,80	159.249,48
	c) Alvenaria de tijolo a cutelo	m2	210,6	139,10	29.294,46
	d) Alvenaria de tijolo em assentamento de parede dupla	m2	60,3	472,30	28.479,69
					264.968,67
V	REVESTIMENTOS				
	a) Rebôco externo e interno completo	m2	1.630,7	82,20	134.043,54
	b) Rebôco de concreto	m2	147,4	94,40	13.914,56
					147.958,10
VI	PAVIMENTAÇÕES				
	a) Tacos	m2	57,8	449,50	25.981,10
	b) Mosaicos	m2	248,5	378,30	93.250,95
	c) Cimentado	m2	50,1	139,90	7.008,99
					126.241,04
VII	SOLEIRAS E PEITORIS	m2	6,8	907,80	6.173,04
VIII	RODAPÉS				
	a) Rodapés de madeira	m1	54,4	81,90	4.455,36
	b) Rodapés de mosaico	m1	152	75,70	11.506,40
					15.961,76
IX	COBERTURA				
	a) Cobertura em Eternit	m2	524,3	516,00	270.538,80
X	REVESTIMENTOS ESPECIAIS				
	a) Azulejos	m2	20,1	357,50	7.185,75
XI	ESQUADRIAS	m2	118,3	686,40	81.201,12
XII	FERRAGENS	vb			12.000,00
XIII	VIDROS	m2	34,5	435,60	15.028,20
XIV	INSTALAÇÕES	vb			5.000,00
XV	APARELHOS	vb			3.500,00
XVI	FORRO				
	a) Forro	m2	314	131,30	41.228,20
	b) Aba e cimalha	m1	214,2	51,50	11.031,30
					52.259,50
XVII	PINTURAS				
	a) Pintura a óleo	m2	677,30	75,60	51.203,88
	b) Pintura a cal	m2	940,1	25,70	24.160,57
					75.364,45
XVIII	LIMPEZA GERAL	vb			2.000,00
	SUBTOTAL				1.251.658,36
	EVENTUAIS				123.175,80
	TRANSPORTE E INSTITUTO 10%				125.165,84
	TOTAL			Cr\$	1.500.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**Especificações para construção do Grupo Escolar da Favela em Macapá****I SERVIÇOS PRELIMINARES**

Antes do início da obra será feita a limpeza do terreno. Será construído um barracão para depósito do material e escritório.

II MOVIMENTO DE TERRA

Serão escavados os alinhamentos para as fundações até terreno firme.

Será feito o aterro entre os baldrame em camadas de 0,10m, molhadas e aplicadas convenientemente.

III CONCRETO SIMPLES E ARMADO

O piso será impermeabilizado com uma camada de concreto simples; será feito um passeio em volta do prédio.

Os concretos armados das vigas, lajes, colunas serão do tipo A-300, das Normas Brasileiras.

IV ALVENARIAS

As fundações serão em alvenaria de pedras pretas comuns, argamassadas com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:6.

As paredes serão em alvenaria de tijolo em assentamento singelo, reajuntado com argamassa de cimento, areia e terra amarela, no traço de 1:6:2.

As paredes divisórias do sanitário e da ala de administração serão em alvenaria de tijolo a cutelo. A argamassa será a mesma citada no item anterior.

Os baldrames serão em alvenaria de tijolo em assentamento de parede dupla; a argamassa será a mesma já citada.

V REVESTIMENTOS

As paredes serão revestidas interna e externamente, com uma camada de argamassa de cimento, areia e terra amarela de traço 1:7:2.

As lajes e colunas de concreto armado serão rebocadas com massa de traço 1:8, cimento e areia fina.

VI PAVIMENTAÇÕES

O palco, a biblioteca, diretoria, secretaria, arquivo, portaria, serão pavimentados a taco.

O restante da construção será pavimentado com mosaico de fabricação local.

O passeio em volta do prédio será cimentado.

VII SOLEIRAS E PEITORIS

As portas e janelas levarão soleiras e peitoris de marmorite.

VIII RODAPÉS

Os compartimentos pavimentados a taco levarão rodapés de madeira.

Os compartimentos pavimentados a mosaico levarão rodapés do mesmo material.

IX COBERTURA

A cobertura será em eternit sobre estrutura de madeira de lei.

X REVESTIMENTOS ESPECIAIS

Os sanitários, cozinha e sala dos médicos serão revestidos de azuleijos.

XI ESQUADRIAS

As esquadrias serão de madeira de lei com 3cm. de espessura, sem fendas nem nós, obedecendo ao projeto.

No sanitário serão colocados combogés.

XII FERRAGENS

As ferragens serão do tipo comum.

XIII VIDROS

Os vidros serão lisos e transparentes.

XIV INSTALAÇÕES

As instalações de água, luz e esgotos obedecerão ao projeto.

XV APARELHOS

Os aparelhos serão de louça branca nacional.

XVI FÔRRO

O fôrro será de madeira, branca, marupá ou andiroba, bitada e machada, suportada por travejamento de pernamanca de andiroba.

Será feito o arrematamento do fôrro com aba e cimalha.

XVII PINTURAS

Serão pintados a óleo, em três demãos, as esquadrias, o fôrro e as salas de aula (estas até a altura de 1,5ms.).

O restante do prédio será pintado a cal e cola, em três demãos.

XVIII LIMPEZA GERAL

Concluído o prédio será feita a limpeza interna do mesmo.

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para o equipamento dos sub-postos de higiene de Ferreira Gomes e Mazagão Velho.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Leolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezoito (18), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezoito (18) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento dos sub-postos de higiene de Ferreira Gomes e Mazagão Velho, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo: sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesa de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00.

— Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico — Sanitária; 3.5.3.2 — Posto de Higiene; 03 — Amapá; 3 — Equipamento dos Sub-Postos de Higiene em Aporema Ferreira Gomes, Santo Antônio do Jary, Mazagão Velho, Boca do Camaipi e Central do Maracá: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercício anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativo, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Mello

Nelly Barbosa

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) PARCELA DA DOTAÇÃO DE CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO EQUIPAMENTO DOS SUB-POSTOS DE HIGIENE DE FERREIRA GOMES E MAZAGÃO VELHO

— Material cirúrgico	20.000,00 × 2 =	40.000,00
— Móveis e utensílios	25.000,00 × 2 =	50.000,00
— Aparelhagem médica	35.000,00 × 2 =	70.000,00
— Rouparia	5.000,00 × 2 =	10.000,00
— Material de expediente	5.000,00 × 2 =	10.000,00
— Despesas diversas com material, instalação de equipamento e transporte	10.000,00 × 2 =	20.000,00

S O M A Cr\$ 200.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a construção do sistema de abastecimento de água na sede do Município de Feijó.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Feijó, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da

despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em sedes municipais; 6 — Feijó: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando for inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistentes de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo
Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 500.000,00, EXERCÍCIO DE 1954, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO				20.000,00
a) Despesas de viagens				15.000,00
b) Serviços de campo				15.000,00
c) Serviço de escritório				50.000,00
II ESTUDOS E PROJETOS				50.000,00
a) Serviços de sondagens				30.000,00
b) Elaboração do projeto				80.000,00
III TUBULAÇÃO DE 2"				
a) Tubo de C. A. de 2" para pressões até 5 kg/cm ² , inclusive anéis de borracha	m	1.600	200,00	320.000,00
IV TRANSPORTE				50.000,00
TOTAL				500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para equipamento do pavilhão infantil anexo ao Hospital Geral de Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amilcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do pavilhão infantil anexo ao Hospital Geral de Macapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação cinco (5) — Saúde; sub-consignação três (3) — Assistência Médico-Sanitária; inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades; Item zero três (03) — Amapá; alínea três (3) — Equipamento para o Pavilhão Infantil anexo ao Hospital Geral de Macapá: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas

da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitos mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amilcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÊRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 500.000,00), DESTINADA AO EQUIPAMENTO DO PAVILHÃO INFANTIL, ANEXO AO HOSPITAL GERAL DE MACAPÁ.

— 20 camas para crianças com grades providas de gatilhos, cabeceira móvel Dm-A.110—C135	4.000,00	80.000,00
— 1 L 67 cm		
— 2 camas para crianças com grades providas de gatilho, articulação Fowler de duas manivelas tubo 1,1/4	5.000,00	10.000,00
— 10 berços com cesto e armário, com rodízios Dm-A 66, C 185 L 75 cm	2.000,00	20.000,00
— 22 mesas de cabeceira com 1 prateleira, sapata de borracha e 1 gaveta Dm-A 77, L 45 F 40 cm	1.000,00	22.000,00
— 6 armários de ferro esmaltado com 4 prateleiras reguláveis Dm-170 180 L 107 F 35 cm	3.500,00	21.000,00
— 1 mesa de operação		84.000,00

— 1 incubadeira	54.000,00	
— 1 mesa Fernandes Filgueira para medicação de criança	2.000,00	
— 1 aspirador Nevoni modelo gabinete	12.000,00	
— 4 cilindros de aço vazios para compra de oxigênio — capacidade 6m3	4.000,00	16.000,00
— 1 carro para transporte de alimento com 2 prateleiras de ferro Dm-A 91, C 100 L 60 cm		3.200,00
— 4 mesas para exames clínicos	2.000,00	8.000,00
— 2 mesas secretárias com 4 gavetas sendo 3 laterais e 1 central provida de fechadura, Yale Dm-A. 86, L 90 F 50 cm	2.700,00	5.400,00
— 4 biombos com 3 folhas com rodízios e lona Dm-A 175 L (folha central 69) e L folha lateral 63 cm		5.700,00
— 10 cadeiras de ferro esmaltadas	620,00	6.200,00
— 2 mesas auxiliares sapata de borracha Dm-A 90 L 40 F 40 cm	600,00	1.200,00
— 6 escadinhas de ferro com 2 degraus	600,00	3.600,00
— 1 balança Filizola pesa bebê		3.000,00
— 1 balança antropométrica		5.000,00
— 2 aparelhos de pressão arterial — Tyco infantil	4.000,00	8.000,00
— 5 mochos giratórios em ferro esmaltado — A. 46 x 60 A 30 cm	600,00	3.000,00
— 4 armários vitrine com 4 prateleiras reguláveis A. 156 L 56 F 35 cm	3.720,00	14.880,00
MATERIAL DE CIRURGIA:		
— Bisturis, pinças, agulhas, tesouras, portas-agulhas, tambores, caixa metálica para esterilização, etc.		40.000,00
— Despesa com instalação e transporte do equipamento		71.820,00
SOMA	Cr\$ 500.000,00	

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para instalação e manutenção no município de Oyapoque, à margem do Rio Uaçá, de uma Colônia de Penetração.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação e manutenção de uma colônia de penetração no

município de Oyapoque, à margem do rio Uaçá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 03 — Amapá; 1 — Instalação e manutenção de uma Colônia de penetração no Município de Oyapoque, à margem do rio Uaçá: hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o plano anexo ao presente acordo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de

prêços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de prêços.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, Assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.

AMILCAR DA SILVA PEREIRA.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo.

Nelly Barbosa.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.600.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA COLÔNIA DE PENETRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE OYAPOQUE, À MARGEM DO RIO UACÁ.

— Construção de 10 casas para colonos de Cr\$ 41.426,70 cada	414.267,00
— Construção de uma residência para o Administrador	122.965,51
— Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 10 colonos	30.000,00
— Demarcação de lotes, abertura de vias de acesso e melhoramento das estradas interiores	70.000,00
— Aquisição de veículo fluvial ou veículo terrestre	70.000,00
— Ajuda de custo para 10 famílias em 12 meses a Cr\$ 12.000,00 por família	120.000,00
— Fomento à criação de pequenos animais, aquisição de sementes e mudas, inseticidas e fungicidas	30.000,00
— Construção e instalação de uma casa de farinha	85.413,37
— Manutenção do equipamento e instalações, combustíveis, lubrificantes, peças sobressalentes para veículos e motores, despesa com transportes	78.200,00
— Construção do prédio da Escola	172.354,80
— Construção de pôços para abastecimento d'água	47.834,00
— Despesas diversas	48.165,32
— Pessoal:	
— 1 Agrônomo (Administrador) ..	

14.500,00	174.000	
— 1 Professor — 3.800,00	45.600	
— 1 Enfermeiro — 3.800,00	45.600	
— 1 Motorista-mecânico — 3.800,00	45.600	310.800,00
T O T A L		Cr\$ 1.600.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento dos Serviços de Abastecimento de Água de Itacoatiara, no Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo de acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água de Itacoatiara, no Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades, acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: — 7 — Itacoatiara: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as

disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A Aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, Assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo
Nelly Barbosa

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ITACOATIARA, A CARGO DO SESP

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I INSTALAÇÃO DA OBRA	vb			50.000,00
II ADUTORA	u	1		25.200,00
a) Conexão com o pôço	u	1		30.800,00
b) Conexão com o reservatório				56.000,00
III REDE DE DISTRIBUIÇÃO	m3	216	47,00	10.152,00
a) Movimento de terra	m1	165	320,00	52.800,00
b) Tubulação de 6"	m1	375	255,00	95.625,00
c) Tubulação de 5"	m1	300	200,00	60.000,00
d) Tubulação de 4"	vb			50.000,00
e) Conexões e peças especiais				268.577,00
SUBTOTAL				374.577,00
MAO DE OBRA TÉCNICA				50.000,00
TRANSPORTE				50.000,00
LEIS SOCIAIS				20.000,00
EVENTUAIS				5.423,00
TOTAL				500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para desenvolvimento da produção de arroz no Município de Amapá, Naquêle Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolias de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9), de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806 de seis de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao desenvolvimento da produção de arroz no Município de Amapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.7 — Outras Culturas; 03 — Amapá: 1 — Desenvolvimento da produção de arroz, no Município de Amapá: (Cr\$ 2.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Go-

vêrno do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam, solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente mediante coleta de preços, entre firmas idôneas por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolias de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLIAS DE MOURA CARVALHO
AMILCAR DA SILVA PEREIRA
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:
Aderbal Melo
Neily Barbosa

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), CONSTATANTE DO ARÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1956, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ARROZ NO MUNICÍPIO DO AMAPÁ

PROGRAMA DE APLICAÇÃO:

— Construção e instalação de uma casa residencial para o Encarregado do serviço, c/ escritório	200.000,00
— Despesas com administração e levantamentos topográficos, nivelamentos, estudos, projeto por pessoal técnico	300.000,00
— Despesas com aquisição e instalação do equipamento de irrigação, constando de motor, bomba, tubulação, acessórios e	

instalação	800.000,00
— Aquisição de um trator de esteiras com os respectivos implementos	600.000,00
— Aquisição de uma carreta agrícola e respectiva carroceria	25.000,00
— Aquisição de semeadeiras tipo ciclone	75.000,00
— Aquisição de ferramentas e utensílios agrícolas	20.000,00
— Sementes fertilizantes e corretivos	100.000,00
— Aquisição de sacaria	80.000,00
— Aquisição de uma ubá e um motor de popa	100.000,00
— Despesas administrativas inclusive transporte e cargas	50.000,00
— Despesas gerais com pessoal e material	100.000,00
— Gastos eventuais	50.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.500.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA E ESCRITÓRIO PARA O ENCARREGADO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DO ARROZ NO AMAPÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				2.000,00
a) Limpeza do terreno	vb			4.000,00
b) Barracão para depósito	vb			6.000,00
II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Cavas para fundação	m3	10.2	58,60	597,70
b) Atérro apiloado	m3	6.7	75,90	508,50
				1.106,20
III CONCRETO SIMPLES				
a) Concreto simples	m3	1.7	592,30	1.006,90
IV ALVENARIAS				
a) Alvenaria de pedra para fundação	m3	6.7	660,40	4.424,70
b) Alvenaria de tijolo de 0,10	m2	14.8	139,10	2.058,70
				6.483,40
V MADEIRAME				
a) Paredes de madeira	m2	217.50	140,00	30.450,00
VI REVESTIMENTOS				
a) Cimentado	m2	55.2	139,30	7.639,40
VII PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso de madeira	m2	106.2	140,00	14.868,00
VIII RODAPÊ				
a) Rodapés de madeira	m1	127.1	81,90	10.409,50
IX COBERTURA				
a) Cobertura	m2	159.6	290,40	46.347,80
X FERRAGENS				
a) Ferragens	vb			10.000,00
XI INSTALAÇÕES				
a) Instalações	vb			9.000,00

XII APARELHOS

a) Aparelhos

vb

5.000,00

XIII PINTURAS

a) Pintura a óleo

m2

63.1

75,60

4.770,40

b) Pintura a cal e cola

m2

304.2

25,70

12.957,90

17.728,30

XIV LIMPEZA GERAL

a) Limpeza geral

vb

1.000,00

167.089,50

16.455,20

16.455,30

SUBTOTAL

EVENTUAIS

TRANSPORTE E INSTITUTO

Cr\$ 200.000,00

TOTAL

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o serviço de canalização de água em Itacoatiara, no Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolias de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao serviço de canalização de água em Itacoatiara, no Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, como seu único anexo, dele fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) Desemvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 —

Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; 2 — Serviço de Canalização de água em Itacoatiara, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP); um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior

a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes,

mas tôdas as modificações deverão ser feitas, mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO SERVIÇO DE
CANALIZAÇÃO D'ÁGUA EM ITACOATIARA, A CARGO DO SESP.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I POÇO AMAZONAS				1.000,00
a) Serviços preliminares	vb			107.300,00
b) Movimento de terras	m3	580	185,00	106.542,00
c) Filtros	vb			116.400,00
d) Secções impermeáveis	m2	120	970,00	22.620,00
e) Cobertura	m2	19.5	1.160,00	1.000,00
f) Teste de vazão	vb			354.862,00
II BOMBEAMENTO				86.134,00
a) Casa de bombas	vb			350.000,00
b) Sucção e recalque	vb			436.134,00
SUBTOTAL				790.996,00
MÃO DE OBRA TÉCNICA				110.000,00
TRANSPORTE				50.000,00
LEIS SOCIAIS				30.000,00
EVENTUAIS				19.004,00
TOTAL				Cr\$ 1.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o prosseguimento dos Serviços de Abastecimento de Água, no Município de Lábrea.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria

número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água, no município de Lábrea, no Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordante, a este acôrdo, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao

Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; — 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, nos municípios: 8 — Lábrea: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valo-

rização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de custar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolas de Moura Carvalho, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbál Melo

Nelly Barbosa

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LÁBREA, A CARGO DO SESP

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I BOMBEAMENTO				
1. Sucção e recalque				
a) Bomba tipo turbina com capacidade de 150 GPM	u	1		80.000,00
b) Acessórios				10.000,00
				90.000,00
II ADUTORA				
1. Conexão com o poço				
a) Movimento de terra	m3	5	40,00	200,00
b) Tubulação, conexões e valvulamento				25.000,00
2. Conexão com o reservatório				
a) Movimento de terra	m3	20	40,00	800,00
b) Tubulação, conexões e valvulamento				30.000,00
				56.000,00

III RESERVATÓRIO ELEVADO DE 100M3

1. Fundações				
a) Movimento de terra	m3	35	40,00	1.400,00
b) Concreto armado	m3	7,9	4.630,00	36.577,00
2. Infra-estrutura				
a) Concreto armado	m3	10,5	6.920,00	72.660,00
b) Revestimento	m2	110	47,00	5.170,00
c) Pintura	m2	110	16,50	1.815,00
3. Super-estrutura				
a) Concreto armado	m3	21,4	5.050,00	108.070,00
b) Revestimento	m2	268	86,00	23.048,00
c) Pintura	m2	138	5,00	690,00
4. Acessórios				13.234,00
				262.664,00
SUBTOTAL				408.664,00
MÃO DE OBRA TÉCNICA				40.000,00
LEIS SOCIAIS				40.000,00
TRANSPORTE				10.000,00
EVENTUAIS				1.336,00
TOTAL				500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Rio Branco, Território Federal do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211) de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Rio Branco, no Território Federal do Acre, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em sedes Municipais: 1 — Rio Branco: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a compe-

lente coleta de preços.

CLAUSULA DECIMA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo.

Nelly Barbosa.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 4.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

DISCRIMINAÇÃO

PREÇO
UNITÁRIO TOTAL

I Bombeamento:

- a) Conjunto motor-bomba, para sucção e recalque, com bomba vertical "MORE TRENCH" de capacidade para 400 GPM de sucção de 8" com descarga de 6" equipada com motor elétrico trifásico de 30 HP, 220 — 240 volts e ciclagem de 50 ou 60 ciclos
- b) Acessórios

503.600,00
10.000,00
513.600,00

II Reservatório elevado em estrutura metálica com 500m³ de capacidade:

a) Fundações:

- 1 — Movimento de terra
- 2 — Concreto armado

b) Torre em estrutura metálica de aço laminado, com colunas e barras de seção circular vasada de diâmetros, 420 e 200 mm, e espessuras respectivas de 12" e 3/16"

c) Reservatório em aço doce aparafusado, com 10,25m de diâmetro e altura, 6,70 m

d) Acessórios

5.000,00
99.000,00
1.200.000,00
800.000,00
80.000,00
2.184.000,00

III Rede de distribuição:

- a) Escavação, aterro de valas e assentamento de tubulação

261.409,30

IV Ligações domiciliárias:

- a) Aquisição de 2.300m de tubo de ferro galvanizado, de 12"

138.000,00

402.990,70

V Mão de obra técnica

120.000,00

VI Leis sociais

380.000,00

VII Transportes

CR\$ 4.000.000,00

TOTAL

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção e desenvolvimento das Colônias Agrícolas de Matapí, Oiapoque, Mazagão e Núcleos Coloniais do Jari, Calçoene, Cacacoari, Cassiporé, Ferreira Gomes e Santo Antônio da Pedreira.

No Gabinete da Suprintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amilcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção e desenvolvimento das colônias agrícolas de Matapí, Oiapoque, Mazagão e núcleos coloniais do Jari, Calçoene, Cacacoari, Cassiporé, Ferreira Gomes e Santo Antônio da Pedreira, obedecendo aos planos de aplicação e especificações que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, dele fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 03 — Amapá; 2 — Manutenção e desenvolvimento das Colônias de Matapí, Oiapoque, Mazagão e núcleos coloniais de Jari, Calçoene, Cacacoari, Cassiporé, Ferreira Gomes, Santo Antônio da Pedreira: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos e especificações aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e hum (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás e Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício a função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amilcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

Sábado, 20

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 23

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO NÚCLEO COLONIAL
DO JARI

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	188	58,60	11.016,80
				11.016,80
II ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de 0,15	m2	80	241,80	19.344,00
				19.344,00
III REVESTIMENTOS				
a) Revestimentos interno e externo	m2	80	82,20	6.576,00
				6.576,00
IV PASSEIO				
a) Passeio de proteção	m2	16	182,80	2.924,80
				2.924,80
SUBTOTAL				39.861,60
EVENTUAIS				3.152,20
TRANSPORTES E INSTITUTO 10%				3.986,20
TOTAL GERAL			Cr\$	47.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE MAZAGÃO

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	188	58,60	11.016,80
				11.016,80
II ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de 0,15	m2	80	241,80	19.344,00
				19.344,00
III REVESTIMENTOS				
a) Revestimentos interno e externo	m2	80	82,20	6.576,00
				6.576,00
IV PASSEIO				
a) Passeio de proteção	m2	16	182,80	2.924,80
				2.924,80
SUBTOTAL				39.861,60
EVENTUAIS				3.952,20
TRANSPORTES E INSTITUTO 10%				3.986,20
TOTAL GERAL			Cr\$	47.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO NÚCLEO COLONIAL
DE CASSIPORÉ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA	m3	188	58,60	11.016,80
a) Escavação				11.016,80
II ALVENARIA DE TIJOLO	m2	80	241,80	19.344,00
a) Alvenaria de tijolo de 0,15				19.344,00
III REVESTIMENTOS	m2	80	82,20	6.576,00
a) Revestimentos interno e externo				6.576,00
IV PASSEIO	m2	16	182,80	2.924,80
a) Passeio de proteção				2.924,80
SUBTOTAL				39.861,60
EVENTUAIS				3.952,20
TRANSPORTES E INSTITUTO 10%				3.986,20
TOTAL GERAL			Cr\$	47.800,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COLÔNIA AGRÍCOLA
DE OIAPOQUE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA	m3	188	58,60	11.016,80
a) Escavação				11.016,80
II ALVENARIA DE TIJOLO	m2	80	241,80	19.344,00
a) Alvenaria de tijolo de 0,15				19.344,00
III REVESTIMENTOS	m2	80	82,20	6.576,00
a) Revestimento externo e interno				6.576,00
IV PASSEIO	m2	16	182,80	2.924,80
a) Passeio de proteção				2.924,80
SUBTOTAL				39.861,60
EVENTUAIS				3.952,20
TRANSPORTE E INSTITUTO 10%				3.986,20
TOTAL GERAL			Cr\$	47.800,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM PÔÇO PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE OIAPOQUE

- I MOVIMENTO DE TERRA
Será feita a escavação de acordo com a planta.
- II ALVENARIA DE TIJOLO
A parede do pôço será em alvenaria de 0,15 até a altura de 5m. a partir da boca.

III REVESTIMENTOS

O revestimento da alvenaria será feito com argamassa no traço 1:4 (cimento e areia).

IV PASSEIO

Em volta do pôço será construído um passeio de proteção de conformidade com a planta, com argamassa no traço 1:3:6 (cimento, areia e brita).

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DO ACRÉSCIMO DA UZINA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE MATAPI

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	4,8	58,60	281,28
				281,28
II CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	2,4	592,30	1.421,52
				1.421,52
III PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso de madeira	m3	54,6	140,00	7.644,00
b) Cimentado liso	m2	24	139,90	3.357,60
				11.001,60
IV RODAPÉ DE MADEIRA				
a) Rodapé de madeira de lei	m.l.	37,4	81,90	3.063,06
				3.063,06
V COBERTURA				
a) Cobertura com telha tipo convexa sobre armação de madeira de lei	m2	93,4	290,40	27.123,36
				27.123,36
VI PINTURA				
a) Pintura a cal e cola	m2	324,2	25,70	8.331,94
b) Pintura a óleo	m2	32,1	75,60	2.426,76
				10.758,70
VII FERRAGENS				
a) Colocação de ferragem nacional de tipo comum ...	vb			8.000,00
				8.000,00
VIII INSTALAÇÕES				
a) Instalações elétricas e de água	vb			4.000,00
				4.000,00
IX DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb			500,00
				500,00
SUBTOTAL				85.763,52
EVENTUAIS				8.560,12
TRANSPORTE E INSTITUTO 10%				8.576,36
TOTAL			Cr\$	102.900,00

**ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO ACRESCIM-
MO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ DA
COLÔNIA DE MATAPÍ**

- I MOVIMENTO DE TERRAS**
Cavas — Serão feitas as escavações para os estelos.
- II CONCRETO SIMPLES**
Camada Impermeabilizadora — Constará de uma camada impermeável de concreto, no traço 1:4:3 (cimento, areia e brita) com 0,10m. de espessura e abrangendo a "Sala do Motor".
- III PAVIMENTAÇÃO**
a) **Piso de Madeira** — Excetuando a "Sala do Motor", o restante do piso será de madeira;
b) **Cimentado Liso** — Será feito um capeamento com argamassa de cimento e areia no piso da "Sala do Motor".

- IV RODAPÉ DE MADEIRA**
Os rodapés serão de madeira e terão 4" x 1".
- V COBERTURA**
A estrutura do telhado será em madeira de lei, e o entelhamento será feito em telhas convexas.
- VI PINTURA**
a) **Pintura a Cal e Cola** — As paredes serão pintadas a cal e cola;
b) **Pintura a Óleo** — As portas e as janelas serão pintadas a óleo.
- VII FERRAGENS**
As ferragens serão do tipo comum.
- VIII INSTALAÇÕES**
Instalações Elétrica e de Água — Constará da colocação de todos os pontos de luz e tomadas de correntes e demais acessórios para esta instalação elétrica. Será também feita a instalação de água.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM PÔÇO PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO NÚCLEO COLONIAL DE CALÇOENE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	188	58,60	11.016,80
				11.016,80
II ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de 0,15	m2	80	241,80	19.344,00
				19.344,00
III REVESTIMENTOS				
a) Revestimentos interno e externo	m2	80	82,20	6.576,00
				6.576,00
IV PASSEIO				
a) Passeio de proteção	m2	16	182,80	2.924,80
				2.924,80
SUBTOTAL				39.861,60
EVENTUAIS				3.952,20
TRANSPORTE E INSTITUTO 10%				3.986,20
TOTAL GERAL				47.800,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM "DEPÓSITO E ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO NO NÚCLEO COLONIAL DE CALÇOENE"

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb		2.000,00	2.000,00
b) Barracão para depósito	vb		4.000,00	4.000,00
				6.000,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Cavas para fundação	m3	9,1	58,60	533,26
				533,26

III ALVENARIA DE PEDRA

a) Fundações	m3	3,7	660,40	2.443,48
				<u>2.443,48</u>

IV ALVENARIA DE TIJOLO

a) Alvenaria de tijolo de 0,10	m2	30	139,10	4.173,00
				<u>4.173,00</u>

V CONCRETO ARMADO

a) Lajes	m3	0,8	6.342,00	5.073,60
				<u>5.073,60</u>

VI MADEIRAME

a) Paredes de madeira	m2	203,6	140,00	28.504,00
				<u>28.504,00</u>

VII REVESTIMENTOS

a) Revestimento com argamassa de cimento e areia traço 1:4	m2	22,2	139,90	3.105,78
				<u>3.105,78</u>

VIII PAVIMENTAÇÃO

a) Piso de madeira	m2	75,3	140	10.542,00
				<u>10.542,00</u>

IX RODAPÉS

a) Rodapés de madeira de lei	m1.	73,6	81,60	6.027,84
				<u>6.027,84</u>

X COBERTURA

a) Cobertura com telha tipo canal, inclusive estrutura de madeira	m2	108,1	290,40	31.392,24
				<u>31.392,24</u>

XI FERRAGENS

a) Ferragens tipo comum	vb			9.000,00
				<u>9.000,00</u>

XII INSTALAÇÕES

a) Instalações de água, luz e esgoto	vb			6.000,00
				<u>6.000,00</u>

XIII APARELHOS

a) Louçaria	vb			2.000,00
				<u>2.000,00</u>

XIV PINTURA

a) Pintura a óleo	m2	46,4	75,60	3.507,84
b) Pintura a cal e cóla	m2	330,6	25,70	8.496,42
				<u>12.004,26</u>

XV DIVERSOS

a) Limpeza Geral

vb

1.000,00

1.000,00

SUBTOTAL

TRANSPORTE E INSTITUTO 10%

EVENTUAIS

127.799,46

12.779,95

12.720,59

Cr\$

153.300,00

TOTAL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DESTINADO A UMA ESCOLA ISOLADA PARA O NÚCLEO COLONIAL DE CALÇOENE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MADEIRAME				
a) Vigas de massaranduba de 6" x 3"	P	1.405	4,00	5.620,00
b) Esteios de acapú	P	400	6,00	2.400,00
c) Vigas de 2" x 5" x 4m.	U	84	40,00	3.360,00
d) Longarinas de 2" x 10" x 4m.	U	10	60,00	600,00
e) Pernamancas plainadas	dz	22	220,00	4.840,00
g) Prumo para varanda	dz	6	70,00	420,00
g) Prume para varanda	U	16	50,00	800,00
h) Tábua para andaime	dz	10	200,00	2.000,00
i) Régua para varanda	dz	20	260,00	5.200,00
j) Tábua de escama	dz	50	280,00	14.000,00
k) Tábua para piso, macheada	dz	20	360,00	7.200,00
l) Tábua plainada de 1/2"	dz	3	260,00	780,00
m) Moldura 1/2 cana	dz	7	90,00	630,00
n) Fasquio de acapú	dz	21	30,00	630,00
o) Porta com 0,80 x 2,50m. com bandeira	m2	8	350,00	2.800,00
p) Porta com 0,75 x 2,20 m. com bandeira	m2	8,25	350,00	2.887,00
q) Porta com 0,65m. x 2,20m. para W.C.	m2	2,85	350,00	1.001,00
r) Janelas com bandeiras	m2	13,60	350,00	4.760,00
s) Balancim para W.C. com 0,60 x 1,00m.	m2	1,20	350,00	420,00
t) Balancim para cozinha c/ 0,80 x 1,00m.	m2	0,60	350,00	210,00
				60.558,50
II PINTURA				
a) Alvaíade Urso Branco	kg	60	50,00	3.000,00
b) Azul Ultramar	kg	5	45,00	225,00
c) Verde cimento	kg	15	90,00	1.350,00
d) Ocre nacional	kg	15	15,00	225,00
e) Cré	kg	60	15,00	900,00
f) Vermelhão inglês	kg	5	60,00	300,00
g) Cal virgem	kg	5	7,50	750,00
h) Cóna escura	kg	100	7,50	750,00
i) Pacote de secante	kg	10	48,00	480,00
j) Água rás	kg	20	10,00	200,00
k) Lata de óleo de linhaça	U	3	460,00	1.380,00
l) Trinchas de 3"	lata	4	1.300,00	5.200,00
m) Pincéis de recorte	U	3	50,00	150,00
n) Brochas para caição	U	2	10,00	20,00
o) Lixa para madeira n. 1,1/2	U	3	55,00	165,00
p) Pedra hume	fls.	20	2,00	40,00
	kg	5	22,00	110,00
				14.495,00
III FERRAGENS				
a) Torneira para lavatório, de botão azul	U	2	190,00	380,00
b) Torneira de descarga de 1/2"	U	1	80,00	80,00
c) Torneira de centro de 1/2"	U	1	80,00	80,00
d) Ralo de metal para esgoto	U	1	60,00	60,00
e) Chuveiro de cobre 1/2" x 6	U	1	130,00	130,00
f) Válvula para lavatório	U	1	100,00	100,00

g) Válvula para pia de 1"	U	1	50,00	50,00
h) Lâmina de serra	U	4	40,00	160,00
i) Dobradilha de 3"	par	30	15,00	450,00
j) Escápula para rede	par	8	25,00	200,00
k) Cantoneira de ferro galvanizado	par	3	60,00	180,00
l) Parafuso de 7/8" x 7"	groza	4	70,00	280,00
m) Tubo de descarga	U	1	120,00	120,00
n) Caixa de descarga de ferro	U	1	750,00	750,00
o) Sifão niquelado para lavatório de 1"	U	1	260,00	260,00
p) Tubo de chumbo de 1,1/4"	kg	10	80,00	800,00
q) Tubo de chumbo de 1/2"	kg	2	70,00	140,00
r) Gonza para balancim	par	3	10,00	30,00
s) Ferrão chato de 5"	U	30	15,00	450,00
t) Fechadura comum	U	3	25,00	75,00
u) Corrente para balancim	ml	2	22,00	44,00
v) Vara de tubo de 1/2"	U	5	500,00	2.500,00
x) Tê de ferro galvanizado de 1/2"	U	6	18,00	108,00
y) Canto de ferro galvanizado de 1/2"	U	12	20,00	240,00
z) Prego de 2" x 11"	kg	40	30,00	1.200,00
al) Prego de 2" x 1/2" x 10"	kg	30	30,00	900,00
bl) Prego de 3" x 9"	kg	40	30,00	1.200,00
cl) Prego de 1.1/2" x 13"	kg	30	34,00	1.020,00
dl) Prego de 4" x 4"	kg	20	34,00	680,00
el) Prego de 1" x 16"	kg	5	36,00	180,00

12.847,00

IV APARELHOS

a) Bacia sanitária de louça branca	U	1	750,00	750,00
b) Tampa para W.C.	U	1	150,00	150,00
c) Pia de ferro esmaltado n. 2	U	1	600,00	600,00
d) Lavatório de louça branca	U	1	750,00	750,00

2.250,00

V DIVERSOS

a) Vidros martelados	m2	6,45	450,00	2.902,50
b) Tubos de barro de 4"	U	80	12,00	960,00
c) Curva de barro de 4"	U	3	12,00	36,00
d) Saco de cimento comum	U	30	140,00	4.200,00
e) Saco de cimento branco	U	1	250,00	250,00
f) Borracha laminada	kg	1	130,00	130,00

8.478,50

SUBTOTAL

143.629,00

EVENTUAIS

14.308,10

TRANSPORTE E INSTITUTO 10%

14.362,90

TOTAL GERAL

Cr\$ 172.300,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO
E ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO COLO-
NIAL DE CALÇOENE

I SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início da obra será feita a devida limpeza do terreno, bem como construído um barracão para depósito de material e escritório.

II MOVIMENTO DE TERRAS

Serão feitas as escavações para os esteios e para os alicerces do piso do sanitário.

III ALVENARIA DE PEDRA

As fundações serão em alvenaria de pedra preta, com argamassa no traço 1:6 (cimento e areia).

IV ALVENARIA DE TIJOLO

A laje será apoiada sobre paredes de alvenaria de tijolo de 0,10.

V CONCRETO ARMADO

Para o piso do sanitário será feita uma laje.

VI MADEIRAME

A construção será toda em madeira.

VII REVESTIMENTOS

O piso do sanitário, assim como as paredes (até a altura de 1,50m.) serão revestidos com argamassa de cimento e areia.

VIII PAVIMENTAÇÃO

Com exceção do sanitário, o piso será de madeira.

IX RODAPÉS

Os rodapés serão executados em madeira de lei e terão 4" x 1".

X COBERTURA

A cobertura será em telha convexa sobre armação de madeira de lei (acapú ou massaranduba).

- XI FERRAGENS**
As ferragens serão do tipo comum.
- XII INSTALAÇÕES**
Serão feitas instalações de água, luz e esgotos.
- XIII APARELHOS**
Os aparelhos serão de louça branca nacional.

- XIV PINTURAS**
As portas e janelas serão pintadas a óleo a 3 demãos.
As paredes serão pintadas a cal e cola a 3 demãos.
- XV DIVERSOS**
Concluída a obra será feita a respectiva limpeza da mesma.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA, EM MADEIRA, PARA COLONOS NO NÚCLEO COLONIAL DE FERREIRA GOMES

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				600,00
a) Roçagem e limpeza do terreno	vb			600,00
II MOVIMENTO DE TERRA				879,00
a) Escavação	m3	15	58,60	879,00
III MADEIRAME				16.700,00
a) Tábuas de 18p.	dz	30	240,00	7.200,00
b) Esteios de 30p.	U	9	180,00	1.620,00
c) Frechais de 35p.	U	18	140,00	2.520,00
d) Frechais de 25p.	U	2	100,00	200,00
e) Frechais de 20p.	U	3	80,00	240,00
f) Pernamancas de 18p.	dz	9	240,00	2.160,00
g) Pernamancas de 14p.	dz	6	180,00	1.080,00
h) Ripas de 18p.	dz	24	70,00	1.680,00
IV COBERTURA				1.591,20
a) Cobertura em água	m2	66,3	24,00	1.591,20
V PINTURA				7.581,50
a) Pintura à cal e cola	m2	295,00	25,70	7.581,50
VI APARELHOS				800,00
a) Bacia sanitária	U	1	800,00	800,00
VII FERRAGENS				1.200,00
a) Ferragens e pregos diversos	vb			1.200,00
VIII FÓSSA RURAL				1.500,00
IX DIVERSOS				600,00
a) Limpeza Geral	vb			600,00

X MÃO DE OBRA	vb	6.000,00
		6.000,00
SUBTOTAL		38.451,70
EVENTUAIS 10%		3.845,17
TOTAL GERAL	Cr\$	42.296,87

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA
EM MADEIRA PARA COLONOS

- I SERVIÇOS PRELIMINARES
No início da construção será feita a roçagem e limpeza da área a construir.
- II MOVIMENTO DE TERRA
Os esteios serão enterrados em escavações retangulares de 0,40 x 0,40 x 1,00m.
- III MADEIRAME
Todas as paredes e soalhos da casa serão construídos em madeira bruta.
A estrutura será de esteios de acapú, retilíneos, sem nós, de 5" x 5".
A ligação entre os esteios será feita em frechal de acapú ou massaranduba, sem curvaturas, nós ou fendas.
As paredes serão atracadas com pernambancas de andiroba de 3" x 2". O soalho será suportado pelas

- mesmas peças, espaçadas de 0,50m. entre eixos.
O telhado será suportado por pernambancas do mesmo tipo.
- IV COBERTURA
A cobertura será feita com cavacos e a estrutura com peças de acapú ou massaranduba de 5" x 2".
- V PINTURA
As paredes e esquadrias serão pintadas interna e externamente a cal e cola, em três demãos.
- VI APARELHOS
No sanitário, que será construído atrás da casa, levará uma bacia sanitária de louça branca nacional.
- VII FERRAGENS
As ferragens serão do tipo comum e os pregos de arame.
- VIII FÓSSA RURAL
Será construída uma fossa rural, de acordo com o projeto.
- IX LIMPEZA GERAL
Concluída a obra, far-se-á a remoção dos entulhos.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POÇO PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO NÚCLEO COLONIAL DE FERREIRA GOMES.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	188	58,60	11.016,80
				11.016,80
II ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria de tijolo de 0,15	m2	80	241,80	19.344,00
				19.344,00
III REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo e interno	m2	80	82,20	6.576,00
				6.576,00
IV PASSEIO				
a) Passeio de proteção	m2	16	182,80	2.924,80
				2.924,80
SUBTOTAL				39.861,60
EVENTUAIS				3.986,20
TRANSPORTE E INSTITUTO 10%				
TOTAL GERAL			Cr\$	47.800,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO E ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO NO NÚCLEO COLONIAL DE FERREIRA GOMES.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES	vb			2.000,00
a) Limpeza do terreno	vb			4.000,00
b) Barracão para depósito	vb			6.000,00
II MOVIMENTO DE TERRAS	m3	9,1	58,60	533,26
a) Cavas para fundação				533,26
III ALVENARIA DE PEDRA	m3	3,7	660,40	2.443,48
a) Fundações				2.443,48
IV ALVENARIA DE TIJOLO	m2	30	139,10	4.173,00
a) Alvenaria de tijolo de 0,10				4.173,00
V CONCRETO ARMADO	m3	0,8	6.342,00	5.073,60
a) Lajes				5.073,60
VI MADEIRAME	m2	203,6	140,00	28.504,00
a) Paredes de madeira				28.504,00
VII REVESTIMENTOS	m2	22,2	139,90	3.105,78
a) Revestimento com argamassa de cimento e areia — traço 1:4				3.103,78
VIII PAVIMENTAÇÃO	m2	75,3	140	10.542,00
a) Piso de madeira				10.542,00
IX RODAPÉS	m1	73,6	81,90	6.027,84
a) Rodapés de madeira de lei				6.027,84
X COBERTURA	m2	108,1	290,40	31.392,24
a) Cobertura com telha tipo canal, inclusive estrutura de madeira				31.392,24
XI FERRAGENS	vb			9.000,00
a) Ferragens de tipo comum				9.000,00

XII	INSTALAÇÕES					6.000,00
	a) Instalação de água, luz e esgoto	vb				6.000,00
XIII	APARELHOS					2.000,00
	a) Louçaria	vb				2.000,00
XIV	PINTURA ...					
	a) Pintura a óleo	m2	46,4	75,60		3.507,84
	b) Pintura a cal e cola	m2	330,6	25,70		8.496,42
						12.004,26
XV	DIVERSOS					1.000,00
	a) Limpeza Geral	vb				1.000,00
						127.799,46
	SUBTOTAL					12.779,95
	TRANSPORTE E INSTITUTO 10%					12.779,95
	EVENTUAIS 10%					
	TOTAL				Cr\$	153.359,36

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO EM MADEIRA, DE UMA RESIDÊNCIA PARA O ADMINISTRADOR DA CO-
LÔNIA AGRÍCOLA DE "FERREIRA GOMES".

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	PREÇO	
				UNITARIO	TOTAL
I	ALVENARIA DE TIJOLO				
	a) Alvenaria de tijolo de 0,15	m2	12	241,80	2.901,60
					2.901,60
II	PAVIMENTAÇÃO				
	a) Piso mosaicado	m2	5,6	378,30	2.118,48
					2.118,48
III	REVESTIMENTO				
	a) Revestimento simples com argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m2	94,40	43,70	4.125,28
					4.125,28
IV	ESQUADRIAS				
	a) Esquadrias internas e externas	m2	17,60	686,40	12.080,64
					12.080,64
V	PINTURA				
	a) Pintura a óleo	m2	123,20	75,60	9.313,92
	b) Pintura a cal e cola	m2	297	25,70	7.632,90
					16.946,82
VI	FERRAGENS				
	a) Ferragem nacional de boa qualidade	vb			6.000,00
	b) Pregos de arame	vb			5.000,00
					11.000,00

VII MADEIRAME					
a) Tábuas de andiroba aparelhada de 18 palmos	dz	24	350,00	8.400,00	
b) Tábuas de andiroba de 18 palmos	dz	10	240,00	2.400,00	
c) Pernamancas de 18 palmos	dz	21	240,00	5.040,00	
d) Ripas de 18 palmos	dz	45	70,00	3.150,00	
e) Frechais de 30 palmos	U	40	120,00	4.800,00	
f) Esteios de 25 palmos	U	16	150,00	2.400,00	
g) Barrotes de 12 palmos	U	32	22,00	704,00	
h) Tábuas para fôrro	dz	8	300,00	2.400,00	
					29.294,00
VIII INSTALAÇÕES					
a) Instalação de esgotos	ponto	4	110,00	440,00	
b) Instalação de água corrente	"	4	220,00	880,00	
c) Instalação elétrica	"	10	160,00	1.600,00	
					2.920,00
IG APARELHOS					
a) Pia completa	U	1	900,00	900,00	
b) Lavatório completo	U	1	1.800,00	1.800,00	
c) Bacia santiária completa	U	1	1.700,00	1.700,00	
					4.400,00
					26.000,00
X MÃO DE OBRA					
	vb				26.000,00
					111.786,82
					11.178,69
SUBTOTAL					
EVENTUAIS 10%					
TOTAL					Cr\$ 122.965,51

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO, EM MADEIRA, DE UMA RESIDÊNCIA PARA O ADMINISTRADOR DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE "FERREIRA GOMES"

I ALVENARIA DE TIJOLO

Os baldrame da cozinha e sanitários serão em alvenaria de tijolo de 0,15.

II PAVIMENTAÇÃO

Os pisos da cozinha e sanitários serão ladrilhados com mosaicos de fabricação local.

III REVESTIMENTO

As paredes da cozinha e sanitários até a altura de 1,50m., serão revestidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

IV ESQUADRIAS

As portas e janelas serão de acapú e confeccionadas conforme detalhes.

V PINTURA

As esquadrias e fôrro serão pintadas a óleo a 3 demãos, bem como, as paredes serão pintadas a cal e cola.

VI FERRAGENS

As ferragens serão do tipo comum (dobradiças e trincos) sendo os trincos e fechaduras do tipo Yale, niquelados. Os pregos serão de arame, adquiridos na praça local.

VII MADEIRAME

As pernamancas, tábuas do fôrro, tábuas aparelhadas e vigas serão em andiroba e os esteios, frechais e barrotes serão em acapú.

VIII INSTALAÇÕES

a) **INSTALAÇÃO DE ESGOTOS** — Serão feitos os esgotos em tubo de barro de 6" e ligados às fossas biológicas.

b) **INSTALAÇÃO DE ÁGUA CORRENTE** — A instalação de água corrente obedecerá à planta de instalação.

c) **INSTALAÇÃO ELÉTRICA** — A instalação elétrica será de acordo com o projeto.

IX APARELHOS

A pia será de ferro esmaltado, o lavatório e a bacia sanitária em louça branca, com acessórios.

X MÃO DE OBRA

A mão de obra será empreitada para todos os serviços da construção.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido ao cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco
Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.
Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maurós, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.
Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vicosá, Município de Chaves, para dentro do prazo

de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a

fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria n. 1067/56-DG

EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1953, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pamplona Filho, que, estando em lugar incerto e não sabido os Srs. Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro, confirmado esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze (15) dias, cita os mencionados funcionários, Belisário Dias, eng. referência 21, classe 5; Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., referência 21, classe 1; Francisco Alves Gouveia, residente, referência, 13, classe O e Paulo Miguel Monteiro, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em a

sala n. 104 do Edifício do I. A. P. I. — 11.º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comissão, o datilografei e assino. — José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.
(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE TERMO DE ACÓRDO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado Governo e representado pelo Senhor Governador em exercício, Dr. Edward Cattete Pinheiro e o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, subordinado e parte do Ministério da Saúde, conforme acordo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América — neste ato denominado SESP, representado pelo engenheiro Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia do SESP no Pará, devidamente autorizado pelo Doutor Henrique Maia Penido, Superintendente do SESP, fica ajustado um acordo para prosseguimento das obras dos sistemas públicos de abastecimento de água das cidades de Nova Timbóteua, Obidos e Salinópolis, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: — O presente acordo trata do prosseguimento das obras dos sistemas públicos de abastecimento de água das cidades de Nova Timbóteua, Obidos e Salinópolis, de acordo com os projetos elaborados pelo SESP.

Cláusula Segunda: — O SESP executará as obras referidas na Cláusula Primeira mediante a aplicação da importância de dois milhões de cruzeiros.

(Cr\$ 2.000.000,00), após registro no Tribunal de Contas do presente Acordo, à conta da despesa classificada, no título zero nove zero hum 09.01). Departamento Nacional de Saúde Pública (órgão Central e Delegacias), verba três zero zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três hum zero zero (3.1.00) — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação três hum zero hum (3.1.01) — Serviços de Saúde e Higiene, Item oito (8) — Para instalação e elaboração de projetos de sistemas públicos de abastecimento de água, em pequenas cidades, a cargo do SESP, mediante regime de cooperação com os Estados e Municípios — alinea hum cinco (15) do anexo quatro hum nove (4.19), da Lei n. 2.665, de 6 de dezembro de 1955, sendo setecentos mil cruzeiros.

(Cr\$ 700.000,00) para a cidade de Nova Timbóteua, oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) para a cidade de Obidos e quinhentos mil

cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a cidade de Salinópolis, de conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 207, de 7 de julho de 1956 do Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira: — O GOVERNO se compromete a: — evitar esforços no sentido de conseguir recursos para completar o excesso que por ventura se apresentar no custo real das obras executadas, cooperar com o SESP e com todo o seu pessoal inclusive empreiteiros, fornecedores, etc., no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos, fornecer dados, plantas e outras informações que dispuser sobre as cidades citadas na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta: — O inadimplente, por parte do GOVERNO, de qualquer disposição do presente acordo, sem motivo justificado, implica na sua inabilitação para firmar novos acordos.

Cláusula Quinta: — O presente acordo entrará em vigor após o registro no Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o SESP por qualquer indenização caso aquele órgão lhe denegue registro.

E por assim estarem acordes, lavrou-se este termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 21 de setembro de 1956.
(aa.) Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO — Governador, em exercício do Estado do Pará; Eng. Jucundino Puget — Diretor; da Diretoria de Engenharia do Pará.
Testemunhas: — (aa.) Henry Kayat, Assinatura Illegível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto de Souza Reis, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Silva Rosado, Rosa Damim, Floriano Peixoto, e 10. de Queluz, onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 4,50m.
Fundos — 40,00m.
Área — 180,00m².

Forma regular. Confina à direita com a barraca s/n., e à esquerda com a 10. de Queluz. Terreno edificado n. 21, com parte na rua.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, anexando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário.

(T. — 15.938 — 20, 30/10 e 9/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Barbosa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprço é o lote n. 48-A, com frente para a passagem projetada no loteamento da Curuzú.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, anexando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.784 — 10, 20 e 30/10/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Neuza Nunes de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprço é o lote n. 46-A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada:

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, anexando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.784 — 10, 20 e 30/10/56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Patrício Soares Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Beltrão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoamento de Santa Luzia, descendo o referido igarapé, pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Domingos do Espírito Santo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Beltrão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoamento de Santa Luzia, descendo o referido igarapé, pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Domingos do Espírito Santo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Beltrão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoamento de Santa Luzia, descendo o referido igarapé, pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Santa Luzia, Japerica, da extrema do terreno pertencente a Joaquim Costa, no igarapé Braço do Cedro; pelo lado de cima com terras de Joaquim Costa; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Mequelin do Rosário nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do rio Beltrão, pelo lado de cima ou este, com a margem esquerda do Braço do Meio, afluente do rio Japerica; pelo lado de baixo ou Oeste, com terras de Cândido Sena e outros e pelos fundos ou Norte, com a margem direita do Braço das Sete Voltas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miguel Arcanjo Corrêa e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Beltrão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoamento de Santa Luzia, descendo o referido igarapé, pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonardo das Mercês, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Beltrão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoamento de Santa Luzia, descendo o referido igarapé, pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonardo das Mercês, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Beltrão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoamento de Santa Luzia, descendo o referido igarapé, pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

tes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Santa Luzia — Japerica; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Raimundo Pereira do Mar; pelo lado de cima com terras requeridas por Domingos do Espírito Santo e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Murça Pires, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 24.ª Comarca, 65.º Termo, 65.º Município — Monte Alegre e 172.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas, situada à margem direita do rio Maicuru, no local denominado "Santa Maria", limitando-se ao Norte com o igarapé Santa Maria; por onde mede 4.000 metros ao Sul com o igarapé "Catêia", por onde mede 4.000 metros; a Leste com o citado rio Maicuru por onde mede 2.500 metros e Oeste, com terras devolutas do Estado; por onde também mede 2.500 metros, tudo numa área de dez milhões de metros quadrados ou sejam (1.000) hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956.
(a.) Joana F. Cruz, pelo Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Alves Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca — Marapanim; 63.º Termo; 63.º Município — Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se, pela frente, com Filéto Rodrigues da Trindade; pelo lado esquerdo, com a linha de demarcação entre os municípios de Curuçá e Marapanim; pelo lado direito, com o mesmo Filéto Rodrigues da Trindade e pelos fundos, com Domingos Alves e o rio Umirizalzinho, medindo 900 metros de frente, 900 de fundos, 1.000 de um lado e 400 do outro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marapanim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de outubro de 1956.
pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(T. 12379 — 10, 20 e 30-10-56)

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação — Edital

De acôrdo com o artigo X (décimo), dos Estatutos Sociais, convoco os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 23 do corrente, terça-feira, às 15:00 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o seguinte:

- 1.º — Renúncia coletiva da Diretoria;
- 2.º — Renúncia do Presidente da Assembléia Geral;
- 3.º — Eleição para os postos vagos;
- 4.º — O que ocorrer.

Pará, 12 de outubro de 1956.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Lóris Olímpio Corrêa de Araújo

Presidente da Assembléia Geral

(Dias 16, 18, 20 e 23-10-56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Cruz Ferreira & Cia., estabelecida à rua 15 de Novembro, 34, com negócio de Estivas, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n.º 45, de Fortaleza para este porto, relativo a três (3) fardos com chapéus de carnaúba, marca Cruz, embarcado por Lyra Cavalcante & Cia., e consignado à Cruz Ferreira & Cia., o

qual foi transportado pelo vapor "Aratimbo" vam. 208, entrado em 25 de setembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 18 de outubro de 1956. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. Patrimônio Nacional.

(a.) J. Dias Paes & Cia Ltda. — Agentes.

(T. — 15.934 — 20, 21 e 22-10-56)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas de Marques Pinto, Exportação, S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar às 16 horas do dia 29 deste mês, na sede social à rua João Pessoa 314, em Santarém, deste Estado, para deliberarem sobre a conveniência ou não do aumento do capital social, ante o que determina a lei n.º 2.862 de 4 de setembro do corrente ano, consequente reforma dos Estatutos em vigor e o que mais ocorrer.

Santarém, 15 de outubro de 1956.
Manoel Gomes de Faria — D.
Sampson Wallace, Diretores.

(T. — 15.939 — 20, 27-10-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.473, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores, desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Otávio Sales de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à travessa Humaitá, n.º 1.103.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1956. — (a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T.—15.940—20, 21, 23, 24 e 25-10-56)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convido os Srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no escritório de nossa sede social, às 16 horas do dia vinte e sete (27) deste mês, para tratar de alterar os Estatutos Sociais, e mais o que ocorrer.

Belém Pará, 18 de outubro de 1956. — (a.) Manuel Benito A. Navas Pereira, Presidente.

(T. — 16.209 — 19 e 20-10-56)

SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Av. Cipriano Santos ns. 2 a 10, no próximo dia vinte (20) às 16 horas, a fim de tratar do aumento do capital social e o que ocorrer.

Belém, 11 de outubro de 1956.

Acácio J. F. Sobral
Presidente

(T — 15.907 — 13, 16 e 20-10-56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 20 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.764

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Expediente do dia 17 de Outubro de 1956.

Juizo de Direito da 3.ª Vara
Juiz. — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES.

Alimento. A. Carmen Gonzalez Teixeira; R., Casemira Teixeira. — Deferiu.

Juizo de Direito da 4.ª Vara
Juiz. Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Ação ordinária: A. Jorge dos Santos Pereira; R., Eugenio Oliveira. — Indeferiu.

Juizo de Direito da 5.ª Vara
Juiz. Dr. AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Walter Abel dos Santos, Neuza Rodrigues de Melo, Gualdencia Ramos Gonçalves, Minervina Gomes da Silva, Sonia Maria Sales de Souza Lima, Maria do Carmo Rodrigues.

— Inventário de Gilberto Coelho. — Deferiu o pedido de venda do imóvel pagos os impostos e se não estiver o inventariado em débito com imposto de renda.

— Idem, de Gilberto Coelho. — Concluso.

— Vistoria com arbitramento: R. Angela Guimarães de Lima; R., Luzia Alves Monteiro. — Designou o dia 26 do corrente, às 10 horas.

— Ação executiva: A. Importadora de Estivas S. A. e R. G. J. Gonçalves. — Julgou válida

a presente ação.

Juizo de Direito da 6.ª Vara
Juiz. Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

No requerimento de Zulmira Corrêa Machado. — Sim.

— Idem, de Jorge Antônio Auad. — Cite-se.

Juizo de Direito da 7.ª Vara
Juiz. Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

No requerimento de Joaquim Martins Ribeiro. — Conclusos.

— Desquite litigioso: A. Luiz Rosal Elises; R., Julieta Cravo Rosal. — Designou o dia 26 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Anulação de casamento: A. Fernando da Conceição Borralho; R., Candida Nogueira de Souza Borralho. — De-se vista ao dr. representante do Ministério Público.

— Desquite litigioso: A. Vanda Silva Souza; R., José Hélio de Oliveira Souza. — Designou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Executiva: A. Exportadora Oliveira Santos; R., José de Oliveira Alcantara e R. C. Viana &.

— Cumpra-se ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

— Desquite amigável: Rqst. José Carvalho de Miranda; R., Osvaldina Sabois de Miranda. — Homologou o desquite.

coenta e seis. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selada. Confere com o original que está devidamente selado. Bragança, 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio da Silva Pereira escrivão subscrevi. (T — 15.836 — 5 — 20 e 28/10/56).

COMARCA DE BRAGANÇA
Cópia — O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente edital que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do artigo (479) do Código de Processo Civil, cito a Nazaré da Silva Corrêa, Raimundo da Silva Corrêa, Emília da Silva Corrêa, Manuel da Silva Corrêa, Miguel da Silva Corrêa, Martinho Corrêa e Malaquias Corrêa Padilha, para acompanharem até final, o arrolamento dos bens deixados por seus avós e bisavós Valeriano Antônio e Cecília Corrêa, em cujos autos o oficial de Justiça certifica que os citados, encontram-se em lugar incerto e não sabido e, ainda, intimo os interessados, para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito — Guia — Paga esta Guia seis cruzeiros em selos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra. Bragança, vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selada. Confere com o original que está devidamente selado. Bragança 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, subscrevi. (T — 15.837 — 5 — 20 e 28/10/56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Pereira e Dona Raimunda Silva dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua do Acampamento, s/n., filho de Manoel Raimundo dos Santos e de Dona Paula dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua do Acampamento, s/n., filha de Maria do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.935 — 20 e 27/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato de Lima e a Senhorinha Alice Silva dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n., filho de Antônio Modesto de Lima e de Dona Zilda Constantino Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Amandio Mariano dos Santos e de Dona Selina Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.936 — 20 e 27/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gabriel das Neves Braga e a Senhorinha Lúpersina Alves Farias.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Honorato Filgueiras, s/n., filho de Firmino Siqueira Braga e de Dona Adelia das Neves Braga.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Honorato Filgueiras n. 30, filha de Fernando Felix de Farias e de Dona Odacina Alves Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de outubro de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.937 — 20 e 27/10/56)

COMARCA DE BRAGANÇA
Cópia — O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Primeira Vara, etc.

Pelo presente Edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do art. 479 do Código do Processo Civil, cito Crispim de Souza, Benedito da Costa de Souza e Melquiades da Costa de Souza, para acompanharem até final o arrolamento dos bens deixados por José Ribeiro de Souza, em cujos autos o oficial de Justiça certifica que os citados, encontram-se em lugar incerto e não sabido e, ainda intimo os interessados para no prazo de cinco dias, di-

zerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia.

E para que não se alegue ignorância, será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, e escrevi. (a) Silvio Hall de Moura, Guia — Paga esta Guia, seis cruzeiros em selos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra. Bragança, vinte e dois de agosto de mil novecentos e cin-

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 3, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 ("D. O." de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia. Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

((Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).)

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados

revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956. Mário Nepomuceno de Souza Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11).

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário do Estado do Interior e Justiça. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato

n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956. (a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. (G.—Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.220
Proc. 1.977-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Soure.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Soure, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que forem eleitos membros componentes do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Emanuel da Cunha Gusmão Mendes.

1.º vice-presidente — Carlos Carneiro dos Santos.

2.º vice-presidente — Rodolfo Fernando Engelhard.

1.º secretário — Salomão Matos.

2.º secretário — Pedro Pantoja de Miranda.

1.º tesoureiro — Paulino Pereira Lima.

2.º tesoureiro — Anselmo Valentim de Miranda.

Representantes do Diretório Municipal junto ao Diretório Regional: Rodolfo Fernando Engelhard e Manoel Estelino de Argolo.

Membros: Orlando Guimarães Brito, João Marques dos Santos, Amiraldo Gomes Vital, João Paes do Amaral, Eugênio Mercês de Vasconcelos, Luiz Cordeiro Chaves, Enéas Messias de Vasconcelos, Eurélio do Espírito Santo, João da Silva Figueiredo, Camilo Antonio Madeira da Cunha, João Jorge de Carvalho, João Batista de Melo, Simão Cirineu Alves, Domingos Ramos Rosário, Lauro Ewnowick dos Santos, Urcecinio Nogueira da Rocha, Ernesto Nicandro da Silva, Osvaldo, Sam-

paio Guimarães, Teófilo do Espírito Santo, Sérgio dos Santos Rodrigues, João Dário Branco Pamplona, Raimundo dos Santos Silva, Armindo Abdon, Sebastião de Aguiar Nunes, Arnaldo Peres Barbosa, Isaias Pereira da Costa, Raimundo Nonato Garcia, Theodoro Barbosa de Andrade, Argentino Gonzaga de Paula, Raimundo de Nazaré Barbosa, José Beda de Vilhena e Raimundo Seabra Vilhena.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Soure, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 3.ª Zona (Soure), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de outubro de 1956. — (aa.) Souza Moita, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco, Filho, Relator. — Antonino Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

JUIZO ELEITORAL
DA 28ª. ZONA

EDITAL N. 17

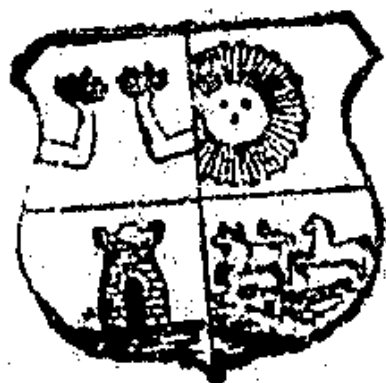
O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de: João Learti de Sousa, Clóvaldo de Sousa Rolim, Wagner Pinheiro de Barros e Arouck, João da Mata de Souza Lima, Almerindo de Assunção Araújo, Lázaro Corrêa da Costa, Dulce Freire Moller, Orlando Trindade, Uly Hosanna da Silva Almeida, Antenor Pinto da Silva. Indeferiu os de Almerindo Fonseca de Araújo, José Guilherme de Aviz e João Gomes da Conceição. Para que não se alegue ignorância, será este afixado, no local próprio e publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 18

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de: Euclides Vieira de Andrade, Nair Santos da Silva, Raimunda Gomes de Oliveira, José Luiz da Cruz, José da Silva Moreira, José Mourão Paes, Raimundo Novais Esteves, Manoel Ferreira d'Oliveira, Werther Benedito Coelho, Francisco Ribeiro do Nascimento, Trajano Ferreira Margalho, Antônio Sousa das Mercês, Maria Macêdo Monteiro, Aluisio Eustáquio dos Santos, Josué Joaquim da Cunha, Florinda de Alencar Dias, Firmino Ferreira Coelho, Zilpa de Miranda Galvão, Rosilda Pinheiro de Barros e Arouck, Olívia Dias de Oliveira, Maria Lúcia Rodrigues de Lima, Ana Cândio de Farias, José da Silva Repila, Wilson Ferreira da Silva, Osvaldo Fonseca de Castro, Raimundo Lira Castro, Ernani Ferreira da Costa, Alfa Corrêa da Rocha, Maria de Lourdes Soares do Rosário, Terezinha Ferreira de Oliveira, Walter Jonathan Streithorst, Neuza Pires de Mattos, Cipriano Américo Moreira, Gonzalo das Chagas Pinto. Indeferiu os de Manoel Bento da Silva, Francisco Guedes Furtado, Domicio Tavares da Luz, Cecília Almirante da Rocha, João da Costa Monteiro, Pitágoras Freitas Soares, Manoel da Paixão Pinheiro, Antônio Pereira dos Santos, Terezinha de Jesus Henderson e Silva, Moisés Quitério da Silva. Para que não se alegue ignorância, será este afixado, no lugar de costume e publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. — Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 20 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.714

GABINETE

DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7.978

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado o fechamento do logradouro público denominado "Cais de Colares", área delimitada pelo morro do Castelo e lateral da Doca do Ver-o-Peso, junto ao posto fiscal ali existente, tendo por frente a baía do Guajará e aos fundos prédios de terceiros.

Art. 2.º A área mencionada no artigo anterior destina-se à construção de Entrepôsto Federal de Pesca a cargo do Ministério da Agricultura com o financiamento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Obras deverá tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do presente decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.
Em 18-10-1956

Petições:

De Abel Alves Fernandes, salário-família — Encaminhe-se ao D. M. P., para as devidas providências.

De Alice Santos Maciel, compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I..

De Carmen Meireles Moura, perpetuidade de sepultura — Informe o D. M. P. a situação do ex-funcionário.

De Durvalina Nazaré de Moraes Cardins, salário-família — Encaminhe-se ao D. M. P. para as providências devidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

De Felicia Madalena do Rosário, compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I..

De Florinda Menezes de Martins, compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I..

De Hugo Sá de Alencar, contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P. para exame e parecer.

De Jorge Chible Pardaul, compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I..

De José Marques dos Santos, compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I..

De Leonel Antonio da Rocha Teixeira, licença — Volte ao D. M. P., com a informação da S. O..

De Maria de Nazaré Peixoto, compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I..

De Maria de Nazaré dos Santos, compra de sepultura — Ao C. S. I..

De Maria de Lourdes da Rocha Pinto Marques, salário-família — Encaminhe-se ao D. M. P., para as necessárias providências, e observação quanto ao parecer do Dr. Consultor.

De Paulo de Souza Franco, licença — Encaminhe-se ao D. M. P., para exame e parecer.

De Raimundo Amaral dos Santos, licença especial — Encaminhe-se ao D. M. P., para baixar o ato competente.

De Raimundo Trajano, compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I..

De Sulivan Domingos Barbosa — Encaminhe-se ao D. M. P., para exame e parecer.

Ofícios:

N. 1.010, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — Encaminhe-se ao S. P. S., para atender conforme despacho do Dr. Prefeito.

Sin, do Departamento Municipal do Pessoal, faz solicitação — Ao S. A. M. S..

Memorandum:

Sin, do Sr. Diretor da Divisão de Despesa, faz comunicação — Ao D. M. P..

Sin, do Diretor do Departamento do Material, faz comunicação — Ao D. M. P..

Carta:

Do Sr. João Martins da Silva ao Dr. Prefeito, faz solicitação — Ao S. A. D..

Em 19/10/56

De Américo Antonio Neves, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Antonieta Costa da Silva, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Carlos Vitor Pereira, compra de sepultura — Preve o requerente o que alega, juntando os documentos necessários, e volte a despacho.

De Elza Mininêa, Serra, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Esmeralda Ferreira das Neves, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Francisco Gomes, obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Iolanda Silva Braz, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Joaquim Alves da Paz, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Manoel Martins de Oliveira, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Manoel Barreto Filho, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Olívia Camila de Souza, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Ferreira Pinto, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho de Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimunda Ferreira dos Santos, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Martins, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Rodrigues Santiago, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De S. Pereira da Fonseca, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Terezinha de Jesus Ribeiro, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Wanda Salazar da Silva, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 78/56, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, acompanhado da petição sin, de Leocádia Ferreira Lima — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

Carta:

Do Sr. Dr. João Martins da Silva — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

Fôlha de pagamento do Serviço de Pronto Socorro — A. S. F..

Ofício:

N. 94, do Diretor do Serviço de Pronto — Ao Departamento de Estatística.

Memorandum:

Do Serviço de Pronto Socorro — A. S. F..